



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



### PROJETO DE LEI Nº 030 DE 2024

“Dispõe sobre concessões de Subvenções Sociais às entidades que menciona para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2025 às entidades abaixo relacionadas, no seguinte valor e forma:

**I** – Associação Manto Nossa Senhora da Conceição: no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano;

**II** - Nacional Futebol Clube: no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas durante o ano;

**III** – Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Senador Firmino: no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano;

**IV** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Firmino no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano.

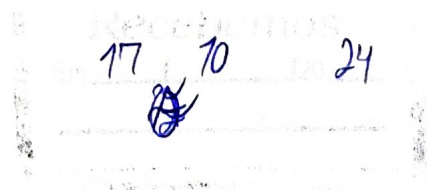
**V** - Casa Beneficente São Vicente de Paulo de Senador Firmino no valor de até R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas;

**Art. 2º** - O valor autorizado no art. 1º da presente Lei estará condicionado a viabilidade financeira dos cofres públicos, podendo haver reduções ou até suspensões de acordo com a disponibilidade financeira no momento do pagamento da subvenção.

**Art. 3º** - A subvenção social será concedida às entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal de Senador Firmino.

**Art. 5º** - As entidades beneficiadas pelas subvenções sociais deverão prestar contas dos gastos realizados no mês, após o recebimento de cada parcela.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



**Parágrafo Único** – Se a entidade não tiver as contas aprovadas, ou não prestadas, não poderá ser contemplada com nova subvenção e, posteriormente, deverá ressarcir os cofres públicos com todos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 17 de outubro de 2024.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2024.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2024, momento em que todos vereadores votaram a favor.
- Em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2024, foi realizada a 2ª votação do Projeto de Lei 030 de 2024, que foi aprovado por todos os vereadores presentes.

JOSE MARCOS Assinado de forma  
MENDES digital por JOSE  
RICARDO:0669 MARCOS MENDES  
1019660 Dados: 2024.10.17  
07:35:14 -03'00'

**JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG